



DECRETO Nº. 43, DE 29 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO
E COBRANÇA DO IPTU- IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o artigo 146 da Lei nº 049, de 11 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas iniciais de restrições de circulação de pessoas determinadas pelos governos evoluíram gradativamente para o fechamento compulsório e/ou voluntário de comércios e serviços, o que reduziu **drasticamente o consumo e a produção e a prestação de serviços;**

E por fim, CONSIDERANDO que as medidas adotadas impactam consequentemente na queda do poder aquisitivo/compra dos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º O prazo para pagamento do IPTU 2020 fica prorrogado, em relação à data base estabelecida nos exercícios anteriores, para o dia 30 de junho do fluente ano, garantindo-se o desconto de 20% (vinte por cento) à vista, em parcela única, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 141 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Para os contribuintes que optarem pelo pagamento do imposto de forma parcelada, fica estabelecido o vencimento da primeira parcela no dia 31/7/2020, 28/8/2020 e 30/9/2020, sem direito ao desconto previsto no *caput*.



Art. 3º Para efeito de lançamento e cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes, considerando a Região Fiscal, o preço por metro quadrado e os fatores de correção.

Art. 4º São partes integrantes desse decreto os seguintes anexos:

I- Anexo I: Mapa representativo de divisão dos setores;

II-Anexo II: Mapa de cada setor e a sua respectiva tabela descritiva.

Art. 5º Ficam estabelecidos os SETORES e o respectivo preço básico por metro quadrado dos terrenos por elas abrangidos e conforme Planta de Setores em Anexo I:

I- SETOR 01: VALOR POR M² R\$ 23,61- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio de números: 01 (lotes 09 a 23) – 06 (lotes 21 a 34) – 07 (lotes 09 a 19) – 08 - 09 – 10 – 11 – 12 (lotes 1 e 14 a 24) - 16 – 17 – 18 – 19 – 20 - 21 – 22 – 23 (lotes 1 a 14);

II- SETOR 02: VALOR POR M² R\$ 15,64- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio de números: 01 (lotes 01 a 08) – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 (lotes 01 a 20) 07 (lotes 01 a 08 e 20) – 12 (lotes 2 a 13) – 15 – 23 (lotes 15 a 28) - 24 – 28 – 29 – 30 – 031 – 32 – 33 (lotes 01 a 14) – 34 (lotes 1 a 18) – 35 (lotes 1 a 17);

III- SETOR 03: VALOR POR M² R\$ 6,10- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio de números: 13 – 14 - 27 – 33 (lotes 15 a 28) – 34 (lotes 19 a 36) – 35 (lotes 18 a 34) – 36 – 37;

IV- SETOR 04: VALOR POR M² R\$ 3,70- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio de números: 25 – 26 – 38 – 39 – 41 (lotes 01, 12 a 24) – 42 – 43 – 44 e pelas quadras Loteamento Renascer de números: 01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 – 07 – 08 – 09 – 10;

V-SETOR 05: VALOR POR M² R\$ 20,69- Composto pelas quadras Loteamento Bom Jardim de números: 01 a 45;

VI- SETOR 06: VALOR POR M² R\$ 18,73- Composto pelas quadras Loteamento Jardim das Palmeiras de números 01 a 24;

VII- SETOR 07: VALOR POR M² R\$ 3,23- Composto pelas quadras do Loteamento denominado Sol Nascente de números 01 a 10;



VIII- SETOR 08: VALOR POR M² R\$ 2,98- Composto pelas quadras do Loteamento denominado Águas Claras de números 01 a 04;

IX- SETOR 09: VALOR POR M² R\$ 14,81- Composto pelas quadras do Loteamento Setor Industrial de Campos de Júlio de números 1 a 14;

X-SETOR 10: VALOR POR M² R\$ 2,98- Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vila Nova, de números 01 a 28;

XI-SETOR 11: VALOR POR M² R\$ 3,70- Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vida Nova de números 01 a 10;

XII-SETOR 12: VALOR POR M² R\$ 3,70- Composto pelas quadras integrantes Loteamento Campos de Júlio de números. 40 - 40-A, 40B - 40-C - 41 (lotes 2 a11);

XIII- SETOR 13: VALOR POR M² R\$ 2,98- Composto pelas quadras do Loteamento denominado Águas Claras II de números 05 a 20.

Art. 6º O valor venal dos terrenos urbanos localizados no perímetro urbano dessa municipalidade será apurado em função:

- I – de sua área;
- II – do metro quadrado, na forma do valor estabelecido no artigo anterior;
- III– dos fatores de correção cadastrais no BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário).

§1º Na apuração do valor venal dos terrenos será aplicada a seguinte fórmula:

$$VVT = A \times R\$ \times m^2 \times FC1 \times FC2 \times FC3$$

VVT= Valor Venal do Terreno;

A= Área do Terreno;

R\$= Preço por metro quadrado de cada setor;

FC1= Fator de Correção quanto a topografia;

FC2= Fator de Correção quanto a pedalogia;

FC3= Fator de Correção quanto a situação.

§ 2º Os fatores de correção obedecerão às seguintes tabelas de pontos:

31 – Incidência		
- 0 Normal		0
- 1 Isento IPTU		0
- 2 Isento TSU	0	
- 3 Isento IPTU/TSU	0	
- 4 Imune IPTU		0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

- 5 Imune TSU		0
- 6 Imune TSU/IPTU	0	
- 7 Isento IPTU Temporada	0	
- 8 Isento IPTU/TSU Tem.		0
32- Forma		
- 0 Regular		100
- 1 Triangular	95	
- 2 Retangular	100	
- 3 Irregular		90
33- Situação		
- 0 Meio da Quadra	95	
- 1 Uma Esquina		100
- 2 Duas Esquinas		105
- 3 Três Esquinas		110
- 4 Quarteirão Inteiro	115	
- 5 Encravado	90	
34- Frente		
- 0 Encravado com Servidão		100
- 1 Uma Frente		95
- 2 Duas Frentes		100
- 3 Três Frentes		105
- 4 mais de três Frentes		110
35- Topografia		
- 0 Plana		100
- 1 Aclive		100
- 2 Declive		100
- 3 Irregular		100
36- Pedologia		
- 0 Normal		100
- 1 Rochoso	100	
- 2 Arenoso		100
- 3 Alagado		100
- 4 Inundável	100	
- 5 Combinação		100
37- Nível da Rua		
- 0 Em Nível	100	
- 1 Declive		100
- 2 Aclive		100
- 3 Pirambeira	100	
38- Pavimentação		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

- 0 Asfalto		100
- 1 Pedra		98
- 2 Lajota		98
- 3 Revestimento Primário	100	
- 4 Terra Batida		90
- 5 Rua Não Aberta	95	
39- Limitação Frente		
- 0 Sem Limitação		100
- 1 Muro		80
- 2 Cerca de Madeira	100	
- 3 Cerca de Arame	100	
- 4 Cerca de Ferro		100
- 5 Taipa		100
- 6 Outro Tipo	100	
- 7 Combinação		100
40- Limitação Lateral Direita		
- 0 Sem Limitação		100
- 1 Muro		80
- 2 Cerca de Madeira	100	
- 3 Cerca de Arame	100	
- 4 Cerca de Ferro		100
- 5 Taipa		00
- 6 Outro Tipo	100	
- 7 Combinação		100
41 - Limitação Fundos		
- 0 Sem Limitação		100
- 1 Muro		80
- 2 Cerca de Madeira	100	
- 3 Cerca de Arame	100	
- 4 Cerca de Ferro		100
- 5 Taipa		100
- 6 Outros Tipos		100
- 7 Combinação		100
42 - Limitação Lateral Esquerda		
- 0 Sem Limitação		100
- 1 Muro		80
- 2 Cerca de Madeira		100
- 3 Cerca de Arame		100
- 4 cerca de Ferro		100
- 5 Taipa		100
- 6 Outro Tipo		100
- 7 Combinação		100



43- Fator de Diferença		
- 0 Imóvel Urbano		100
- 1 Chácara Baldia	100	
- 2 Gleba Baldia		100
- 3 Gleba Edificada	0	

Art. 7º Para efeito de lançamento e cobranças do Imposto Predial serão atribuídos valores venais às edificações aplicando-se preço do metro quadrado da construção, em função dos fatores de correção estabelecidas nesse decreto, mais o valor do imóvel em que estiver edificada.

Art. 8º O Valor Venal das edificações localizadas no Município de Campos de Júlio/MT, são obtidas em função de:

- I-sua área construída;
- II-preço do metro quadrado dado pela Planta de Valores Gerais conforme anexo I;
- II-fator de Correção quanto ao seu estado de conservação.

§ 1º Na apuração do valor venal das edificações será aplicada a seguinte fórmula:

VVL= AxR\$m2FC, onde:

VL= Valor Venal da edificação;

A= Área construída da edificação;

R\$ = Preço por m2;

FC= Fator da Correção quanto ao estado de conservação.

§2º O fator de Correção quanto ao estado de conservação obedecerá à seguinte tabela:

I- Tipo da Construção:

Alvenaria simples	45
Madeira	45
Mista –alven. e madeira	45
Alvenaria	45
Tijolo a vista	45
Metálica	45
Madeira	45
Outros similares	45

II- Características:

Casa	45
Casa/loja	45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POLO

Casa/sala	45
Apartamento	45
Sala	45
Loja	45
Barracão	45
Galpão	45

III- Utilização Dest. I:

Residência	95
Residência/comércio	100
Residência/serviço	100
Residência/indústria	100
Comércio	100
Comércio/indústria	100
Comércio/serviço	100
Serviço	100
Outros similares	100

IV- Utilização Dest. II:

Serviço/indústria	100
Serviço público	100
Indústria	99
Hospitais	100
Esporte e diversão	95
Clubes	90
Agropecuária	90
Outros similares	100

IV- Posição I:

Alinhada	100
Recuada	100
Fundos	100

V- Posição II:

Isolada	100
Superposta	100
Conjugada	100
Conjugada superposta	100
Geminada	95
Geminada superposta	100

VI- Conservação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Ótima	100
Boa	98
Regular	95
Má	90

VIII- Esquadrias:

Especial	100
Alumínio	100
Ferro	95
Madeira	95
Madeira especial	100
Outro	94

VII- Pintura Externa:

Sem pintura	95
Especial	100
Plástica e óleo	100
Caiação	97
Óleo	100
Plástica	98
Verniz	100

VIII- Acabamento Externo:

Sem acabamento	90
Primeira linha	102
Padrão médio	100
Padrão regular	99
Padrão econômico	98
Padrão ruim	97

XI - Cobertura:

Telha amianto	95
Alumínio	100
Zinco	95
Telha colonial	100
Telha de barro	100
Laje	95
Madeira	92
Especial	100
Palha ou sapé	100



XII- Piso de Cozinha:

Sem piso	89
Cerâmica	100
Taco	98
Assoalho	98
Cimento alisável	96
Especial	100
Terra batida	90

XIII- Parede da Cozinha:

Sem revestimento	90
Azulejo até o teto	100
Azulejo até 1,80	98
Alvenaria com outro acabamento	97
Alvenaria sem acabamento	96
Madeira com outro acabamento	95
Madeira sem acabamento	93

XIV- Piso Demais Dependências:

Cerâmica	96
Taco	98
Assoalho	100
Forração ou carpete	99
Cimento alisado	95
Material plástico	98
Terra batida	90
Especial	100

XV - Forro:

Sem forro	85
Laje	98
Madeira	98
Estuque	90
Eucatex	95
Especial	100
Gesso	100

XVI- Instalação Elétrica:

Sem instalação	80
----------------	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Embutida	100
Semi aparente	95
Aparente	90

XVII- Instalação Sanitária:

Sem instalação	80
Aparente completa	98
Aparente incompleta	93
Embutida completa	100
Embutida incompleta	95

XVIII- Banheiros:

Sem banheiro	80
Um banheiro	92
Dois banheiros	98
Três banheiros	100
Quatro banheiros	105
Cinco banheiros	110
Acima de cinco banheiros	115

XIX- Peças Banheiros:

Sem	80
Azulejo até o teto	100
Azulejo até 1,80	100
Alvenaria com outro acabamento	95
Alvenaria sem acabamento	92
Madeira com outro acabamento	90
Madeira sem acabamento	90

XX- Equipamentos/Serviços:

Esgoto	0
Água	0
Luz	0
Telefone	0
Coleta de lixo	0
Incêndio	0

XXI – Ocupação:

Vazio	100
Edificado	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Em construção	100
Construção paralisada	100
Ruína	100
Demolição	100
Agropecuária	100

XXII- Patrimônio:

Particular	100
Público Federal, Estadual e Municipal	100
Sociedade	100
Religioso	100
Outro	100

§ 3º Os componentes básicos das edificações serão classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

§4º Os valores de metro quadrado de edificação, conforme tabela:

TIPO	CASA	CASA/LOJA	CASA/SALA
Alvenaria simples	64,00	55,00	55,00
Madeira	42,00	42,00	42,00
Mista	40,00	42,00	42,00
Alvenaria	58,00	60,00	60,00
Tijolo a vista	53,00	55,00	55,00
Metálica	60,00	64,00	64,00
Madeira bruta	25,00	28,00	28,00
Outros	20,00	23,00	23,00

Art. 9º Para apuração do valor das unidades imobiliárias da categoria urbana serão considerados os fatores: Principal (terrenos), e Acessórios (construções) onde:

$$VVP = VVT + VVE$$

VVP = Valor Venal da Unidade Imobiliária Predial Urbana;

VVT = Valor Venal do Terreno;

VVE = Valor Venal da Edificação.

Art. 10. As taxas por esse decreto são TE (Taxa de Expediente), TLP (Taxa de Limpeza Pública), TCVP (Taxa de Conservação de Vias Públicas), TCL (taxa de Coleta de Lixo).



§1º A base de cálculo dos valores unitários das taxas conforme tabela:

Conservação de logradouros	10,00
Limpeza pública	10,00
Coleta de lixo	10,00
Taxa de expediente	5,00

§ 2º A taxa de coleta de lixo (TCL) e taxa de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos será cobrada sobre os imóveis construídos não edificados, localizados nos logradouros servidos com esse serviço, na forma do artigo 264 do Código Tributário Municipal.

§ 3º A taxa de conservação de vias públicas (TCVP), será cobrada de todos os proprietários de imóveis urbanos, servidos por logradouros públicos.

Art. 11. A percentagem de referência para a base de cálculo do IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) para o exercício em curso será TV 6% (seis por cento) e TC 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento).

TV = Terreno Vago

TC = Terreno Construído

Art. 12. O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício de 2019 equivale a R\$ 8,11 (oito reais e onze centavos, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº.1, de 3 de janeiro de 2019.

Art.13. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

Campo Verde – MT, 31 de março de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ANDREIS
SÓCIO ADMINISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 42, DE 29 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENDE A INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DECORRENTE DE INADIMPLÊNCIA A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, PELO PERÍODO DE 60 DIAS

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as medidas iniciais de restrições de circulação de pessoas determinadas pelos governos evoluíram gradativamente para o fechamento compulsório e/ou voluntário de comércio e serviços, o que reduziu **drasticamente o consumo e a produção e a prestação de serviços**;

E por fim, **CONSIDERANDO** que as medidas adotadas impactam consequentemente na queda do poder aquisitivo/compra dos contribuintes, notadamente às famílias de baixa renda;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa a adoção das medidas de interrupção dos serviços de fornecimento de água (“corte”) às famílias de baixa renda, inscritas nos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social que acumulem até duas faturas mensais sem pagamento das faturas.

Parágrafo único. A comprovação da situação de vulnerabilidade econômica, mediante cadastramento nos programas sociais referidos no *caput* deverão ser apresentados pelos contribuintes no DAE-Ambiental, para evitar o “corte” no abastecimento.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” N° 017/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 017/2020, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo licitação exclusiva para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, com a finalidade de “Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais permanentes de oficina mecânica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Pública e Serviços Urbanos e demais Departamentos”, cujas especificações detalhadas encontram-se

no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br – “Acesso identificado no link – licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 14/04/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 31 de março de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **Aquisição em caráter de emergência de conjunto de EPIs para os profissionais da saúde ao cuidar dos casos confirmados de Covid-19- Corona vírus durante a Pandemia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**

Contratado: **S.R. PEÇAS AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 01.044.140/0003-96.**

Valor global: R\$ 2.280,00 (Dois mil reais e duzentos e oitenta reais).

Fundamento Legal: Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.

Dispensa de Licitação: 14/2020, Processo Administrativo nº 034/2020 e Processo de Compra nº 033/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 31 de março de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 43, DE 29 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o artigo 146 da Lei nº 049, de 11 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas iniciais de restrições de circulação de pessoas determinadas pelos governos evoluíram gradativamente para o

fechamento compulsório e/ou voluntário de comércios e serviços, o que reduziu **drasticamente o consumo e a produção e a prestação de serviços**;

E por fim, CONSIDERANDO que as medidas adotadas impactam conseqüentemente na queda do poder aquisitivo/compra dos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º O prazo para pagamento do IPTU 2020 fica prorrogado, em relação à data base estabelecida nos exercícios anteriores, para o dia 30 de junho do fluente ano, garantindo-se o desconto de 20% (vinte por cento) à vista, em parcela única, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 141 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Para os contribuintes que optarem pelo pagamento do imposto de forma parcelada, fica estabelecido o vencimento da primeira parcela no dia 31/7/2020, 28/8/2020 e 30/9/2020, sem direito ao desconto previsto no *caput*.

Art. 3º Para efeito de lançamento e cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes, considerando a Região Fiscal, o preço por metro quadrado e os fatores de correção.

Art. 4º São partes integrantes desse decreto os seguintes anexos:

I- Anexo I: Mapa representativo de divisão dos setores;

II-Anexo II: Mapa de cada setor e a sua respectiva tabela descritiva.

Art. 5º Ficam estabelecidos os SETORES e o respectivo preço básico por metro quadrado dos terrenos por elas abrangidos e conforme Planta de Setores em Anexo I:

I- SETOR 01: VALOR POR M2 R\$ 23,61- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio de números: 01 (lotes 09 a 23) – 06 (lotes 21 a 34) – 07 (lotes 09 a 19) – 08 - 09 – 10 – 11 – 12 (lotes 1 e 14 a 24) - 16 – 17 – 18 – 19 – 20 - 21 – 22 – 23 (lotes 1 a 14);

II- SETOR 02: VALOR POR M2 R\$ 15,64- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio de números: 01 (lotes 01 a 08) – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 (lotes 01 a 20) 07 (lotes 01 a 08 e 20) – 12 (lotes 2 a 13) – 15 – 23 (lotes 15 a 28) - 24 – 28 – 29 – 30 – 031 – 32 – 33 (lotes 01 a 14) – 34 (lotes 1 a 18) – 35 (lotes 1 a 17);

III- SETOR 03: VALOR POR M2 R\$ 6,10- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio de números: 13 – 14 - 27 – 33 (lotes 15 a 28) – 34 (lotes 19 a 36) – 35 (lotes 18 a 34) – 36 – 37;

IV- SETOR 04: VALOR POR M2 R\$ 3,70- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio de números: 25 – 26 – 38 – 39 – 41 (lotes 01, 12 a 24) – 42 – 43 – 44 e pelas quadras Loteamento Renascer de números: 01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 – 07 – 08 – 09 – 10;

V-SETOR 05:VALOR POR M² R\$ 20,69- Composto pelas quadras Loteamento Bom Jardim de números: 01 a 45;

VI- SETOR 06:VALOR POR M² R\$ 18,73- Composto pelas quadras Loteamento Jardim das Palmeiras de números 01 a 24;

VII- SETOR 07: VALOR POR M² R\$ 3,23- Composto pelas quadras do Loteamento denominado Sol Nascente de números 01 a 10;

VIII- SETOR 08: VALOR POR M² R\$ 2,98- Composto pelas quadras do Loteamento denominado Águas Claras de números 01 a 04;

IX- SETOR 09: VALOR POR M² R\$ 14,81- Composto pelas quadras do Loteamento Setor Industrial de Campos de Júlio de números 1 a 14;

X-SETOR 10: VALOR POR M² R\$ 2,98- Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vila Nova, de números 01 a 28;

XI-SETOR 11: VALOR POR M² R\$ 3,70- Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vida Nova de números 01 a 10;

XII-SETOR 12: VALOR POR M² R\$ 3,70- Composto pelas quadras integrantes Loteamento Campos de Júlio de números. 40 - 40-A, 40B - 40-C - 41 (lotes 2 a 11);

XIII- SETOR 13: VALOR POR M² R\$ 2,98- Composto pelas quadras do Loteamento denominado Águas Claras II de números 05 a 20.

Art. 6º O valor venal dos terrenos urbanos localizados no perímetro urbano dessa municipalidade será apurado em função:

I – de sua área;

II – do metro quadrado, na forma do valor estabelecido no artigo anterior;

III– dos fatores de correção cadastrais no BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário).

§1º Na apuração do valor venal dos terrenos será aplicada a seguinte fórmula:

$$VVT = A \times R \times FC1 \times FC2 \times FC3$$

VVT= Valor Venal do Terreno;

A= Área do Terreno;

R\$= Preço por metro quadrado de cada setor;

FC1= Fator de Correção quanto a topografia;

FC2= Fator de Correção quanto a pedalogia;

FC3= Fator de Correção quanto a situação.

§ 2º Os fatores de correção obedecerão às seguintes tabelas de pontos:

31 – Incidência

- 0 Normal 0

- 1 Isento IPTU 0

- 2 Isento TSU 0

- 3 Isento IPTU/TSU 0

- 4 Imune IPTU 0

- 5 Imune TSU 0

- 6 Imune TSU/IPTU 0

- 7 Isento IPTU Temporada 0

- 8 Isento IPTU/TSU Tem. 0

32- Forma

- 0 Regular 100

- 1 Triangular 95

- 2 Retangular 100

- 3 Irregular 90

33– Situação

- 0 Meio da Quadra 95

- 1 Uma Esquina 100

- 2 Duas Esquinas 105

- 3 Três Esquinas 110

- 4 Quarteirão Inteiro 115

- 5 Encravado 90

34– Frente

- 0 Encravado com Servidão 100

- 1 Uma Frente 95

- 2 Duas Frentes 100

- 3 Três Frentes 105

- 4 mais de três Frentes 110

35– Topografia

- 0 Plana 100
- 1 Aclive 100
- 2 Declive 100
- 3 Irregular 100
- 36– Pedologia
- 0 Normal 100
- 1 Rochoso 100
- 2 Arenoso 100
- 3 Alagado 100
- 4 Inundável 100
- 5 Combinação 100
- 37- Nível da Rua
- 0 Em Nível 100
- 1 Declive 100
- 2 Aclive 100
- 3 Pirambeira 100
- 38– Pavimentação
- 0 Asfalto 100
- 1 Pedra 98
- 2 Lajota 98
- 3 Revestimento Primário 100
- 4 Terra Batida 90
- 5 Rua Não Aberta 95
- 39- Limitação Frente
- 0 Sem Limitação 100
- 1 Muro 80
- 2 Cerca de Madeira 100
- 3 Cerca de Arame 100
- 4 Cerca de Ferro 100
- 5 Taipa 100
- 6 Outro Tipo 100
- 7 Combinação 100
- 40- Limitação Lateral Direita
- 0 Sem Limitação 100
- 1 Muro 80
- 2 Cerca de Madeira 100
- 3 Cerca de Arame 100
- 4 Cerca de Ferro 100
- 5 Taipa 00
- 6 Outro Tipo 100
- 7 Combinação 100
- 41 - Limitação Fundos
- 0 Sem Limitação 100
- 1 Muro 80
- 2 Cerca de Madeira 100
- 3 Cerca de Arame 100
- 4 Cerca de Ferro 100
- 5 Taipa 100

- 6 Outros Tipos 100
- 7 Combinação 100
- 42 - Limitação Lateral Esquerda
- 0 Sem Limitação 100
- 1 Muro 80
- 2 Cerca de Madeira 100
- 3 Cerca de Arame 100
- 4 cerca de Ferro 100
- 5 Taipa 100
- 6 Outro Tipo 100
- 7 Combinação 100
- 43- Fator de Diferença
- 0 Imóvel Urbano 100
- 1 Chácara Baldia 100
- 2 Gleba Baldia 100
- 3 Gleba Edificada 0

Art. 7º Para efeito de lançamento e cobranças do Imposto Predial serão atribuídos valores venais às edificações aplicando-se preço do metro quadrado da construção, em função dos fatores de correção estabelecidas nesse decreto, mais o valor do imóvel em que estiver edificada.

Art. 8º O Valor Venal das edificações localizadas no Município de Campos de Júlio/MT, são obtidas em função de:

I-sua área construída;

II-preço do metro quadrado dado pela Planta de Valores Gerais conforme anexo I;

III-fator de Correção quanto ao seu estado de conservação.

§ 1º Na apuração do valor venal das edificações será aplicada a seguinte fórmula:

VVL= AxR\$m2FC, onde:

VL= Valor Venal da edificação;

A= Área construída da edificação;

R\$ = Preço por m2;

FC= Fator da Correção quanto ao estado de conservação.

§2º O fator de Correção quanto ao estado de conservação obedecerá à seguinte tabela:

I- Tipo da Construção:

Alvenaria simples	45
Madeira	45
Mista –alven. e madeira	45
Alvenaria	45
Tijolo a vista	45
Metálica	45
Madeira	45
Outros similares	45

II- Características:

Casa	45
Casa/loja	45
Casa/sala	45
Apartamento	45
Sala	45
Loja	45
Barracão	45
Galpão	45

III- Utilização Dest. I:

Residência	95
Residência/comércio	100
Residência/serviço	100
Residência/indústria	100
Comércio	100
Comércio/indústria	100
Comércio/serviço	100
Serviço	100
Outros similares	100

IV- Utilização Dest. II:

Serviço/indústria	100
Serviço público	100
Indústria	99
Hospitais	100
Esporte e diversão	95
Clubes	90
Agropecuária	90
Outros similares	100

IV- Posição I:

Alinhada	100
Recuada	100
Fundos	100

V- Posição II:

Isolada	100
Superposta	100
Conjugada	100
Conjugada superposta	100
Geminada	95
Geminada superposta	100

VI- Conservação:

Ótima	100
Boa	98
Regular	95
Má	90

VIII- Esquadrias:

Especial	100
Alumínio	100
Ferro	95
Madeira	95
Madeira especial	100
Outro	94

VII- Pintura Externa:

Sem pintura	95
Especial	100
Plástica e óleo	100
Caiação	97
Óleo	100
Plástica	98
Verniz	100

VIII- Acabamento Externo:

Sem acabamento	90
Primeira linha	102
Padrão médio	100
Padrão regular	99
Padrão econômico	98
Padrão ruim	97

XI - Cobertura:

Telha amianto	95
Alumínio	100
Zinco	95
Telha colonial	100
Telha de barro	100
Laje	95

Madeira	92
Especial	100
Palha ou sapé	100

XII- Piso de Cozinha:

Sem piso	89
Cerâmica	100
Taco	98
Assoalho	98
Cimento alisável	96
Especial	100
Terra batida	90

XIII- Parede da Cozinha:

Sem revestimento	90
Azulejo até o teto	100
Azulejo até 1,80	98
Alvenaria com outro acabamento	97
Alvenaria sem acabamento	96
Madeira com outro acabamento	95
Madeira sem acabamento	93

XIV- Piso Demais Dependências:

Cerâmica	96
Taco	98
Assoalho	100
Forração ou carpete	99
Cimento alisado	95
Material plástico	98
Terra batida	90
Especial	100

XV - Forro:

Sem forro	85
Laje	98
Madeira	98
Estuque	90
Eucatex	95
Especial	100
Gesso	100

XVI- Instalação Elétrica:

Sem instalação	80
Embutida	100
Semi aparente	95
Aparente	90

XVII- Instalação Sanitária:

Sem instalação	80
Aparente completa	98
Aparente incompleta	93
Embutida completa	100
Embutida incompleta	95

XVIII- Banheiros:

Sem banheiro	80
Um banheiro	92
Dois banheiros	98
Três banheiros	100
Quatro banheiros	105
Cinco banheiros	110
Acima de cinco banheiros	115

XIX- Peças Banheiros:

Sem	80
Azulejo até o teto	100
Azulejo até 1,80	100
Alvenaria com outro acabamento	95
Alvenaria sem acabamento	92
Madeira com outro acabamento	90
Madeira sem acabamento	90

XX- Equipamentos/Serviços:

Esgoto	0
Água	0
Luz	0
Telefone	0
Coleta de lixo	0
Incêndio	0

XXI – Ocupação:

Vazio	100
Edificado	100
Em construção	100
Construção paralisada	100
Ruína	100
Demolição	100
Agropecuária	100

XXII- Patrimônio:

Particular	100
Público Federal, Estadual e Municipal	100
Sociedade	100
Religioso	100
Outro	100

§ 3º Os componentes básicos das edificações serão classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

§4º Os valores de metro quadrado de edificação, conforme tabela:

TIPO	CASA	CASA/LOJA	CASA/SALA
Alvenaria simples	64,00	55,00	55,00
Madeira	42,00	42,00	42,00
Mista	40,00	42,00	42,00
Alvenaria	58,00	60,00	60,00
Tijolo a vista	53,00	55,00	55,00
Metálica	60,00	64,00	64,00
Madeira bruta	25,00	28,00	28,00
Outros	20,00	23,00	23,00

Art. 9º Para apuração do valor das unidades imobiliárias da categoria urbana serão considerados os fatores: Principal (terrenos) e Acessórios (construções) onde:

VVP = VVT+VVE

VVP = Valor Venal da Unidade Imobiliária Predial Urbana;

VVT = Valor Venal do Terreno;

VVE = Valor Venal da Edificação.

Art. 10. As taxas por esse decreto são TE (Taxa de Expediente), TLP (Taxa de Limpeza Pública), TCVP (Taxa de Conservação de Vias Públicas), TCL (taxa de Coleta de Lixo).

§1º A base de cálculo dos valores unitários das taxas conforme tabela:

Conservação de logradouros	10,00
Limpeza pública	10,00
Coleta de lixo	10,00
Taxa de expediente	5,00

§ 2º A taxa de coleta de lixo (TCL) e taxa de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos será cobrada sobre os imóveis construídos não edificados, localizados nos logradouros servidos com esse serviço, na forma do artigo 264 do Código Tributário Municipal.

§ 3º A taxa de conservação de vias públicas (TCVP), será cobrada de todos os proprietários de imóveis urbanos, servidos por logradouros públicos.

Art. 11. A percentagem de referência para a base de cálculo do IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) para o exercício em

curso será TV 6% (seis por cento) e TC 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento).

TV = Terreno Vago

TC = Terreno Construído

Art. 12. O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício de 2019 equivale a R\$ 8,11 (oito reais e onze centavos, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 1, de 3 de janeiro de 2019.

Art.13. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO
N° 138/2019**

ESPÉCIE: Serviço de Profissional Temporário de Mão de Obra de Pedreiro.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 138/2019, unilateral a partir de 01/04/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / RESCINDENTE

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" N° 014/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 014/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 31/03/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de "**Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais para pavimentação asfáltica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos**", sendo declaradas vencedoras de certa-me as empresas: **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF nº 04.420.916/0003-13**, vencedora do item (02), com valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) e **MARCÍLIO & MARCÍLIO LTDA-ME, CNPJ/MF nº 09.082.622/0001-80**, vencedora do item (01), com valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 31 de março de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

**CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 28, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;